



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- **PROCESSO: N° 024/2022**
- **PARECER: N.º 026/2022-CME**
- **APROVADO EM: 17/10/2022**
- **CÂMARAS DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E EDUCAÇÃO BÁSICA E PLENÁRIO**
- **INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO**
- **MUNICÍPIO: TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ**
- **ASSUNTO: Atualização das Normas complementares do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, para os ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, para a criação, organização, autorização, funcionamento, renovação da autorização de funcionamento, verificação e cessação de atividades escolares; matrícula de ingresso e por transferência; aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, adaptação de estudos, revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior; e regularização de vida escolar em estabelecimentos de ensino regular e em suas diferentes modalidades, e da proposta pedagógica, a partir de 2023.**
- **CONSELHEIROS RELATORES:**
 - Conselheiro Valdemir Domingues Fernandes Ladeia - CLN**
 - Conselheira Eliana de Fátima Buzin - CEB**
 - Conselheiro Leandro de Araújo Crestani - CEB**

RELATÓRIO / HISTÓRICO

O Sistema Municipal de Ensino de Toledo, organizado pela Lei Municipal nº 1.857/02, de 18 de dezembro de 2002, e reestruturado pela Lei Municipal nº 2.026/10, de 09 de abril de 2010, no exercício de sua autonomia e competência, vem constantemente atualizando e readequando a estrutura e o funcionamento da educação municipal em suas etapas e modalidades, em atendimento à legislação educacional e no respeito às características locais e regionais, como também, está revisando seus próprios documentos e atos, ajustando-os às novas leis e às suas interpretações.

Numa retrospectiva histórica da organização normativa municipal, constatamos que as primeiras normas complementares para os anos iniciais do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, para a Rede Municipal de Ensino, foram emitidas em 2005, através da Deliberação nº 003/05-CME/Toledo, fundamentada pelo Parecer nº 004/05-CME, de 09/05/2005.

No ano de 2011 após amplo debate e estudos, que consideraram as discussões em nível nacional, as Normas para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental foram atualizadas através da Deliberação nº 003/2011 amparadas no Parecer nº 031/2011, de 28/11/2011, deste Conselho Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

A partir da aprovação destas atualizações, em 2011, algumas normas que tratavam do ensino regular ou comum dos anos iniciais do Ensino Fundamental foram incorporadas ao Texto da Deliberação nº 003/2011 e desta forma foram revogadas totalmente, a partir do final do ano de 2011, pois que, uma vez atualizadas, reúnem em documento único todas as normas complementares, facilitando desta forma sua consulta e aplicação.

Nesse sentido o CME/Toledo busca em todas as suas Normas Complementares, ao atualizá-las, incorporar ao texto as demais Normas que tratam sobre o mesmo assunto e que no decorrer dos anos foram sendo elaboradas para esclarecer e atualizar aspectos pontuais da Educação Básica atendida pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo, com o objetivo de compor um único documento.

No ano de 2016 o CME/Toledo aprovou a Deliberação nº 003/2016 que instituiu o Ciclo de Alfabetização do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental. No entanto no ano de 2020 esta Deliberação foi revogada pela Deliberação nº 004/2020, de 20/07/2020 mantendo o texto já aprovado na Deliberação nº 003/2011 e será mantido nesta nova atualização.

Em 2018 o STF instituiu o Corte Etário para ingresso na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental a ser considerado no ato da matrícula. Sendo assim o CME/Toledo elaborou e aprovou no dia 10/10/2018 o Parecer nº 15/2018 com Orientação aos estabelecimentos de ensino para o cumprimento do Parecer nº 2/2018 - CNE/CEB sobre o corte etário, que assim determina:

Ainda em relação à matrícula inicial nessa importante etapa da Educação Básica, as referidas Diretrizes Curriculares Nacionais determinam que ela deverá ser efetivada apenas para crianças que completarem 6 anos de idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula no Ensino Fundamental. Aquelas que completarem 6 anos após essa data, serão matriculadas na Educação Infantil, na etapa da Pré-Escola, tal como já foi orientado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. (Parecer nº 015/2018 - CME/Toledo).

No ano de 2022 para a revisão das normas complementares para o Ensino Fundamental, foi designada uma Comissão Especial Temporária através da Portaria nº 007/2022-CME/Toledo, composta pelos seguintes representantes: Eliana de Fátima Buzin, Leandro de Araújo Crestani e Adriano Aloísio Kliemann - representantes do CME/Toledo; Luci Graciela Kuhn, Dirce Maria Steffens Külzer, Sônia Bernadete Rukhaber Brito e Cristiane Batista Lino - Representantes da Secretaria Municipal da Educação – SMED e Michele Weich, Fabiana de Fátima dos Santos e Deyse Juliana de Araujo dos Santos representantes das Escolas Públicas Municipais.

A Comissão Especial Temporária reuniu-se durante os meses de Junho, Julho e Agosto de 2022 realizando a leitura na Íntegra da Deliberação nº 003/2011 com a decisão de realizar as alterações no próprio texto do documento para facilitar o trabalho e a compreensão dos aspectos a serem alterados.

Dentre os aspectos analisados a Comissão destacou a questão do **corte etário** que não estava contemplada no documento analisado, com base na decisão do STF de unificar para todo território nacional a data de ingresso para a



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Ou seja, para matrícula no primeiro ano do ensino fundamental a criança deve ter seis anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano que pretende a matrícula.

De acordo com a Lei nº 11.274/2006 que alterou a Lei nº 9.394/96 (LDB), tornou-se obrigatória a matrícula aos 06 anos de idade para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos de duração. A Resolução do Conselho Nacional de Educação de nº 01/2010 e o Parecer nº 15/2018 – CME/Toledo estabelecem que as matrículas sejam feitas para crianças que completem 06 anos até o dia 31 de março, de acordo com a decisão do STF.

No final do primeiro semestre de 2018 o assunto entrou na pauta do plenário do STF e, já no dia 01 de agosto de 2018, a Suprema Corte apreciou e votou a questão do Corte Etário que, pelo resultado de 6 votos contra 5, o Corte Etário foi considerado legal segundo as normas emitidas pelo Conselho Nacional de Educação que já havia estabelecido como data limite o dia 31 de março para ingresso ao Ensino Fundamental de crianças que completarem 6 anos de idade, e de 4 anos para ingresso na Pré-Escola, devendo permanecer na Pré-Escola as que completarem seis anos posteriormente a 31 de março, e na Creche as crianças que completarem 4 anos posteriormente a 31 de março. (Parecer nº 015/2018 - CME/Toledo)

Outro aspecto analisado diz respeito a matrícula de estudantes estrangeiros, de acordo com a Resolução nº 1/2020 do Conselho Nacional de Educação, publicada no Diário Oficial da União no dia 16/11/2020 com vigência a partir de 1º de dezembro de 2020.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileiras, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do artigo 24, II, “c”, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória.

Nesse sentido foram inseridos vários artigos na Deliberação em anexo que tratam especificamente deste assunto.

O relatório final da Comissão Especial Temporária foi encaminhado ao CME/Toledo no dia 19/08/2022 para análise e considerações e imediatamente foi colocado em pauta na reunião extraordinária deste colegiado que ocorreu no dia 23 de agosto de 2022 onde foi distribuído para os relatores.

Desta forma, nas Sessões conjuntas das Câmaras de Educação Básica e de Legislação e Normas, nos dias 12 e 14 de setembro de 2022, foi apreciada e aprovada a Minuta com as normas complementares atualizadas e unificadas para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

Cumprindo as decisões do Plenário do CME, a Presidente do CME/Toledo remeteu esta Minuta para a SMED, para que esta a enviasse para todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, para discussões, críticas e propostas de emendas, para



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

que as mesmas pudessem ser aprovadas ainda em 2022, com vigência a partir de 2023 em diante.

A Minuta da Deliberação que trata das Normas para o Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Toledo ficou disponível para consulta pública durante os dias 19/09 a 07/10/2022. No entanto, o CME/Toledo não recebeu nenhuma contribuição advinda de escolas ou da própria SMED.

Sendo assim, a discussão desta Minuta foi retomada na sessão plenária do Conselho realizada no dia 17/10/2022 e colocada em votação.

II - NO MÉRITO

O Ensino Fundamental é uma das etapas da Educação Básica do Brasil, sendo a matrícula obrigatória para todas as crianças, com idade entre 6 e 14 anos. A matrícula das crianças e adolescentes nessa faixa etária implica a responsabilidade conjunta dos pais ou responsáveis, do Poder Público e dos profissionais da educação.

Pela atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Lei nº 9394/96, o Ensino Fundamental tem a duração de 9 anos, e é organizado em 2 ciclos: o dos Anos Iniciais, de 1º ao 5º ano, e o dos Anos Finais, do 6º ao 9º ano.

No Estado do Paraná, os Municípios assumiram prioritariamente a responsabilidade pela oferta do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais, e o Estado, pela dos Anos Finais.

Nos Anos Iniciais, o trabalho pedagógico é desenvolvido na sua maior parte por um único Professor, ou professor regente, embora gradativamente também se abra a contratação de professores para componentes curriculares específicos, tais como, Educação Física, Língua Estrangeira, Artes e outros projetos e oficinas, dentro do currículo municipal e da proposta pedagógica de cada escola, conforme normas administrativas do Município.

É importante para o Poder Público Municipal, para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, e de modo especial para as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, ter um documento norteador que estabelece as orientações para a criação, a organização, a estrutura e o funcionamento de uma Escola e do ensino público.

A recuperação histórica acima feita, sobre a evolução das normas municipais a partir da organização do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, em 18/12/2002, demonstra a preocupação da comunidade e do CME/Toledo em relação ao cumprimento das políticas públicas com a oferta, o acesso e a qualidade do ensino público em relação aos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Através das presentes normas, procura-se não só dar segurança e amparo legal, mas também projetar metas que o Município poderá avançar e alcançar, independente, e talvez até muito além do previsto para se alcançar em nível nacional nos prazos previstos pelo Plano Nacional de Educação - PNE.

O Plano Nacional de Educação para o decênio 2014/2024 instituído pela Lei nº 13.005/2014 definiu 10 diretrizes que devem guiar a educação brasileira neste período e, apresenta Diretrizes, Metas e Estratégias muito específicas para o Ensino Fundamental, reforçando de modo especial a ampliação dos investimentos públicos para universalizar a matrícula, metas e estratégias para a oferta do ensino de qualidade, projetando inclusive médias nacionais para elevação do IDEB a serem



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

atingidas ano a ano, e reforçando a questão da qualificação e formação continuada dos profissionais da educação, bem como o melhoramento de suas remunerações.

Prevê ainda, que todas as unidades da federação, dentro do prazo de um ano após a promulgação da Lei do PNE, elaborem ou façam o ajustamento de seus respectivos Planos de Educação. No caso de Toledo, no ano de 2015, através da Lei nº 2.195, de 23/06/2015 foi aprovado o novo Plano Municipal de Educação em consonância com as diretrizes do PNE, o mesmo já foi avaliado e readequado, num processo longo, entre os anos de 2019-2021, e que culminou com a Lei nº 2.351, de 29 de setembro de 2021 onde a 1ª avaliação foi aprovada.

O Sistema Municipal de Ensino de Toledo tem consciência de que, em havendo divergências com eventuais alterações legais superiores, imediatamente fará as adequações e os ajustes necessários, razão pela qual não se poderá esperar mais tempo para atualizar as normas complementares, o que é feito por este documento.

O que é mais importante para o Ensino Fundamental, é a clareza de propostas pedagógicas que cada escola deve ter, com metas e estratégias vinculadas às diretrizes municipais para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e o constante investimento nos profissionais de educação, contratando o Município, em tempo hábil, e através de concursos públicos de provas e títulos, o número suficiente de profissionais para atender as demandas, a formação continuada e a valorização dos professores, através de salários e avanços no respectivo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

Pelo que acima foi historiado e fundamentado, e tendo em vista a necessária flexibilidade do Sistema Municipal de Ensino de Toledo para se ajustar às novas situações, o Conselho Municipal de Educação de Toledo, apresenta em anexo, a Deliberação que fixa as normas complementares para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com vigência a partir do ano de 2023.

III - VOTO DOS RELATORES

Os Relatores, nos termos do que foi acima exposto, considerando a necessidade de se atualizar e reunir as normas complementares em documento único são favoráveis e propõem a aprovação do presente Parecer, e apresentam a Deliberação em anexo, com o detalhamento das normas complementares para a estrutura e o funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino.

Pela importância pedagógica e administrativa destas normas complementares para a Rede Municipal de Ensino de Toledo, uma vez aprovada a Deliberação pelo Conselho Pleno, esta é levada para a homologação da Secretária Municipal da Educação para entrar em vigor, e seu conteúdo deve ser levado ao conhecimento de todas as comunidades escolares das Escolas e órgãos municipais de educação de Toledo.

Ficam revogadas as disposições em contrário, de modo especial as constantes na Deliberação nº 003/2016 e nº 003/2011.

É o Parecer.

Eliana de Fátima Buzin
Cons. Relatora – CEB

Leandro de Araújo Crestani
Cons. Relator – CEB

Valdemir D. F. Ladeia
Cons. Relator – CLN



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

As Câmaras, em reunião conjunta, aprovam e acompanham, por unanimidade a proposta de Deliberação dos Relatores.

Toledo, 17 de outubro de 2022.

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS:

- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia, Relator:.....
- Cons. Adriano Aloisio Kliemann:.....
- Cons. Jaqueline Alves Eberhardt:.....
- Cons. Supl. Silvane Vanelli, no Exerc. da Tit.:.....
- Cons. Supl. Osmarina Sinhori, no Exerc. da Tit.:.....

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Relator:.....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Relatora:.....
- Cons. Luci Graciela Kuhn, Vice-Presidente da CEB:.....
- Cons. Supl. Maura Regina Teixeira, no Exerc. da Tit.:.....
- Cons. Supl. Elaine teresinha Pereira, no Exerc. da Tit.:.....
- Cons. Marcia Vanderleia Dalgallo:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão das Câmaras de Legislação e Normas e da Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 17 de outubro de 2022.

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:

- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia, Relator:.....
- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Relator:.....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Relatora:.....
- Cons. Elaine Teresinha Pereira Pres. em Exerc.:.....
- Leandro de Araújo Crestani, Secretário *Ad Hoc*:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Marcia Vanderleia Dalgallo:.....
- Cons. Luci Graciela Kuhn:.....
- Cons. Supl. Maura Regina Teixeira, no Exerc. da Tit.:.....
- Cons. Jaqueline Alves Eberhardt:.....
- Cons. Supl. Osmarina Sinhori, no Exerc. da Tit.:.....
- Cons. Adriano Aloisio Kliemann:.....
- Cons. Jaqueline Alves Eberhardt:.....
- Cons. Supl. Silvane Vanelli, no Exerc. da Tit.:.....